



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/09/2020

LEI Nº 2956 , de 01 de junho de 2011.

DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Itapema aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a presente, LEI:

Art. 1º ~~Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Itapema, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto:~~

~~Parágrafo Único—O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela prestadora do serviço correspondente:~~

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Itapema, o direito de requerer, junto a Concessionária, a instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade, independente, servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo único. O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela Concessionária ou empresa contratada por esta. (Redação dada pela Lei nº **4031/2020**)

Art. 2º ~~O consumidor que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto do município:~~

Art. 2º O consumidor que decidir pela instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto do Município. (Redação dada pela Lei nº **4031/2020**)

Parágrafo Único - O pedido deverá ser protocolizado em agência ou posto de atendimento da empresa fornecedora.

Art. 3º O pedido previsto no artigo anterior deverá conter os seguintes dados extraídos da conta mensal:

I - codificação identificadora da empresa fornecedora;

II - número do hidrômetro;

III - número da conta;

IV - nome completo, número de identidade e assinatura do solicitante, se pessoa física;

V - nome ou razão social da empresa, assinatura do responsável, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ correspondente e inscrição estadual, quando houver.

Art. 4º O pedido do consumidor deverá ser atendido pela empresa fornecedora de serviço de água e esgoto do município em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 01 (uma) UFRM.

~~**Art. 5º** O consumidor pagará uma única vez pela aquisição e instalação do equipamento objeto desta lei, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta imediatamente posterior à sua instalação.~~

Art. 5º O consumidor não pagará pela aquisição ou instalação do equipamento objeto desta lei, sendo que, os custos com a aquisição e instalação do aparelho serão arcados pela Concessionária. (Redação dada pela Lei nº 4031/2020)

Art. 6º Uma vez instalado anexo ao hidrômetro, o equipamento eliminador de ar passará a fazer parte integrante da instalação, não podendo ser removido por nenhuma das partes envolvidas na relação de consumo existente, salvo se produto de tecnologia mais avançada vier a ser produzido, sempre em benefício do consumidor e com a anuência deste.

Art. 7º A empresa prestadora de serviço de água e esgoto e a empresa produtora do aparelho eliminador de ar objeto desta lei são solidariamente responsáveis pelo seu eficaz funcionamento.

Art. 8º Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

~~**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.~~

Art. 9º A presente lei não depende de regulamentação do poder executivo municipal, tendo sua aplicação a partir da sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 4031/2020)

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapema, 01 de junho de 2011.

SABINO BUSSANELLO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/09/2020